

LEI n° 57

Autoriza a construção de prédios escolares.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de prédios para as escolas “General Osório” e “Oito de Março”, localizadas, respectivamente, nos bairros denominados Cavaco e Taquaruçu, deste distrito, conforme projetos, especificações e orçamentos a serem elaborados pelo Serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 2º - A despesa decorrente da autorização contida nesta lei, correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento para o exercício de 1950.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 17 de novembro de 1949.

Luiz Ulisses Quaglia  
Prefeito Municipal